



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Licença Ambiental

Nº 009143

Validade 17/09/2030

Protocolo 241038750

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 241038750, expede a presente Licença Ambiental Simplificada à:

### 01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

**EPR LITORAL PIONEIRO S.A**

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física  
51137031000120

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física  
ISENTO

Endereço

RODOVIA BR-277, 17501 KM 60 250

Bairro

BORDA DO CAMPO

Município

São José dos Pinhais

UF

PR

Cep

83000000

### 02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

**AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE DA RODOVIA BR-153/PR**

Tipo de empreendimento/atividade

AMPLIAÇÃO DE CAPACIDADE DA RODOVIA BR-153/PR

Endereço

BR-153/PR (KM 1+000 AO KM 43+000 E DO KM 43+900

Bairro

JACAREZINHO

Município

Jacarezinho

Cep

80215100

Corpo Hídrico do Entorno

Água do Alegre

Bacia Hidrográfica

Paranapanema III

Destino do Esgoto Sanitário

\*\*\*\*\*

Destino do Efluente Final

\*\*\*\*\*

### 03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

A presente Licença foi emitida de acordo com os dados informados pelo requerente no protocolo 24.103.875-0e com base no que estabelece a Resolução CEMA nº 107/2020 e Resolução SEMA nº 046/2015, vigentes à época do protocolo, atestando a viabilidade ambiental e autorizando sua instalação e operação, conforme especificações constantes nos requerimentos, planos, programas e projetos apresentados, estabelecendo os requisitos básicos, medidas de controle ambiental e o cumprimento das condicionantes determinadas nesta licença.

Dados do empreendimento

Licença Ambiental Simplificada - LAS para obras de Ampliação de Capacidade

Dados da intervenção:

Duplicação da BR-153 (Km 1+000 ao km 43+000 e do Km 43+900 ao km 52+500), abrangendo um total de 50,60 km, interceptando os municípios de Jacarezinho e Santo Antônio da Platina, ambos no estado do Paraná

Coordenadas do projeto:

Latitude e Longitude

Início 23° 0'3.04"S e 49°54'22.76"O

Fim 23°23'5.47"S e 50° 3'36.24"O

Volume de movimentação de solo

Autorizado para corte 2.138.904,37 M<sup>3</sup> e para aterro em 1.655.515,26 m<sup>3</sup> relacionados à terraplenagem:



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Licença Ambiental

Nº 009143

Validade 17/09/2030

Protocolo 241038750

### CONDICIONANTES:

1. A presente Licença Ambiental Simplificada - LAS, foi emitida com base em vistorias e parecer técnico, e também de acordo com o que estabelecem o Código Florestal Brasileiro, Lei Federal nº 12.651/2012, os Artigos Artigo 8º, Inciso II e 12, § 1º da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 3º, Inciso IV da Resolução Nº 107/2020 - CEMA, e Art. 9º da Resolução Nº 046/2015 - SEMA, aprova a localização e a concepção do empreendimento e, autoriza sua instalação e operação do empreendimento e atividades, devendo ser observadas rigorosamente as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes.
2. Esta Licença foi concedida com base nas informações constantes Cadastro de Em-preendimentos Viários, no projeto executivo e no Plano de Controle Ambiental - PCA e todos documentos complementares apresentados pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
3. A presente Licença Ambiental poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97;
4. O empreendedor e os profissionais que subscreverem as atividades necessárias processo de licenciamento e manutenção da presente licença, são responsáveis pe-las informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e pe-nais, conforme Resolução CONAMA nº 237/97, art. 11º.
5. O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambientais expedidas, quando ocorrer violação ou inadequação de quaisquer informações, condicionantes ou normas;
6. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.
7. Na ocorrência de ampliações ou alterações definitivas que venham a ocorrer no empreendimento e atividade objeto da presente Licença Ambiental Simplificada - LAS, este IAT deve ser, obrigatoriamente, consultado.
8. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, parágrafo 2º;
9. Deverá realizar levantamento fotográfico de todas as etapas de instalação do empreendimento, incluindo supressão florestal e terraplenagem. Deverá ser realizado um breve histórico com "antes" e "depois" das obras.
10. O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público;
11. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
12. Deverá promover a conscientização, através de treinamento do pessoal contratado para execução da obra, sobre o impacto e medidas de controle previstos, com o objetivo de atingir os melhores resultados dos programas ambientais, bem como a otimização da utilização de recursos ambientais e prevenção de acidentes;
13. Apresentar, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do início das obras, o detalhamento de execução e o cronograma executivo e financeiro para cumprimento dos planos, programas, subprogramas e planos previstos no PCA;
14. Apresentar em até 30 dias após o início das atividades, o responsável técnico em meio ambiente, responsável pela execução da obra ora licenciada, de acordo com a Lei Estadual 16.346/2009, que dispõe sobre esta obrigatoriedade às empresas potencialmente poluidoras.
15. Deverão ser implementadas e cumpridas integralmente todas as medidas mitigadoras previstas no Plano de Controle Ambiental - PCA, bem como deverão ser elaborados os relatórios de acompanhamento, conforme cronograma de execução dos planos, programas e adoção de recomendações previstas e orientadas pelo IAT nos Pareceres Técnicos constantes no momento da emissão da Licença Ambiental ou que venham a ser emitidos posteriormente;
16. Todos os programas e projetos apresentados para o licenciamento, bem como para o cumprimento das condicionantes desta Licença, relatório de execução e de acompanhamento, deverão ser acompanhados de suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART ou documentos equivalentes, devidamente recolhidos e anexados aos respectivos documentos, de acordo com a atribuição de cada profissional;
17. É de total responsabilidade do empreendedor a comunicação, e consignação das autorizações prévias, às autarquias/prestadores de serviços, quando as intervenções do empreendimento virem ocasionar alterações quanto à infraestrutura existente (tubulações de saneamento, de abastecimento de água e de gás, linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, comunicação e de transmissão de dados, entre outros serviços, subterrâneos ou aéreos);
18. A presente licença não autoriza a alteração de obras de infraestruturas existentes, sendo de total responsabilidade do empreendedor à consignação das autorizações cabíveis para tal.



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Licença Ambiental

Nº 009143

Validade 17/09/2030

Protocolo 241038750

8. Não estão inclusas nesta licença as estruturas de apoio como canteiro de obras, oficinas, lavador de veículos, extração mineral, bota-foras e demais estruturas de apoio às obras, devendo ser objeto de licenciamento específico e de acordo com legislação vigente.
19. Deverão ser garantidos o trânsito e o acesso dos moradores, durante a implantação e operação do empreendimento. Nenhuma propriedade deverá ficar sem acesso durante e após a execução da obra, bem como devem ser tomadas todas as precauções necessárias para evitar todo tipo de dano às pessoas ou bens de qualquer natureza, incluindo as propriedades contíguas aos canteiros;
20. Deverá o requerente, providenciar e viabilizar planos de emergência e contingência para eventuais acidentes que possam ocorrer nas áreas licenciadas para as referidas obras.
21. Deverão ser adotados práticas e procedimentos de operação e sinalização adequados à execução da obra, assegurando a prevenção de acidentes e a proteção do meio ambiente, da saúde e da segurança dos trabalhadores, da comunidade do entorno e usuários da rodovia;
22. Implantar guardrail no trecho da Rodovia BR 153 que margeia o Rio Paranapanema, entre a ponte do Rio Fartura até o Posto Fiscal da ADAPAR, de forma a coibir o acesso a Área de Preservação Permanente (APP), bem como proibir o estacionamento neste trecho.
23. Instalar Câmeras de monitoramento no trecho da Rodovia BR 153 que margeia o Rio Paranapanema, entre a ponte do Rio Fartura até o Posto Fiscal da ADAPAR.
24. Deverá implantar e manter Placas de advertência e orientação no trecho da Rodovia BR 153 que margeia o Rio Paranapanema, entre a ponte do Rio Fartura até o Posto Fiscal da ADAPAR, na Área de Preservação Permanente (APP), conforme modelo a ser aprovado pelo Instituto Água e Terra.
25. Implantar e manter a Sinalização Rodoviária no trecho da Rodovia BR 153 que margeia o Rio Paranapanema, entre a ponte do Rio Fartura até o Posto Fiscal da ADAPAR, indicando tratar-se de Área de Preservação Permanente bem como orientando que a construção às margens da rodovia deve ser precedida de consulta ao DNIT e à Concessionária administradora.
26. Proibir a instalação de qualquer tipo de comércio no trecho da Rodovia BR 153 que margeia o Rio Paranapanema, entre a ponte do Rio Fartura até o Posto Fiscal da ADAPAR, Área de Preservação Permanente (APP).
27. Inserir na lista de passivos ambientais a situação atual da APP, que requer realização das desocupações irregulares em Áreas de Preservação Permanente - especialmente as mencionadas no Anexo 17 do processo 24.103875-0, além de ser tratada como passivo ambiental, deve o requerente garantir providências necessárias para as tratativas e soluções adequadas ao fato.
28. Esta Licença Ambiental não atesta a propriedade e/ou direito de acesso às áreas atingidas pelo requerente. Fica vedado o ingresso ou qualquer tipo de interferência direta em área de terceiros, devendo, prévio ao ingresso ou intervenção necessária, ainda que com Declaração de Utilidade Pública, providenciar o acordo amigável com o proprietário e obter ciência, anuência e ou o ajuizamento do Decreto de Utilidade Pública e obter imissão de posse, conforme se aplique a cada situação; Essa condicionante também se aplica as áreas de direitos minerários;
29. Cabe ao requerente os entendimentos relativos às interferências de terceiros dentro da faixa de domínio atual ou projetada (reintegração, desapropriação, indenização, realocação). Em havendo alguma impugnação ou impedimento causado por um ou mais dos proprietários, caberá sua resolução junto ao Poder Judiciário;
30. A intervenção na propriedade de terceiros deve ser restrita ao necessário e tomadas as devidas providências de reintegração, desapropriação, indenização quando cabível, bem como adoção de medidas legalmente previstas, para os casos em que se inviabilize o imóvel ou cause a necessidade de deslocamento (reassentamento / realocação) de moradores). Todos os casos e medidas adotadas deverão apresentar motivação / justificativa;
31. Deverão ser recuperadas as áreas a serem alteradas pela implantação do empreendimento, inclusive canteiro de obras, devendo ao seu término ser apresentado relatório de recuperação, retornando as condições originais do terreno, nos moldes da Portaria IAT 17/25 ou outra que venha a substituí-la.
32. Parte do trecho da rodovia existente está inserido em Área de Preservação Permanente do Rio Paranapanema, estabelecida de acordo com a Lei 12.651 de 2012. De acordo com o Art. 8º, a intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública (...). Considerando o disposto na referida Lei, deverá, antes do início da implantação do empreendimento, ser apresentado o devido Decreto de Utilidade Pública referente a quaisquer intervenções que venham a ocorrer em trechos protegidos pela legislação.
33. Caso a área de APP de cursos próximos à rodovia (paralelos a esta) sejam afetadas estas deverão ser demarcadas e sua área considerada para compensação conforme previsto na Resolução CONAMA 369/06. Deverá ser apresentada proposta de recuperação de Área de Preservação Permanente - APP, na região da área de implantação da obra, no entorno de dissipadores e a montante deles, num prazo de 60 dias úteis após a intervenção. Apresentar Relatório de execução do plantio ao IAT, com fotos.
34. Deverá apresentar planta com demarcação de todas as Áreas de Preservação Permanente atingidas pela duplicação, inclusive aquelas paralelas à rodovia eventualmente atingidas, informando a área em m2 que será afetada, e que deverão ser compensadas nos moldes da Resolução CONAMA 369/06, sendo que os locais para compensação deverão ser definidos pelas Secretarias de Meio Ambiente de de Santo Antônio da Platina e de Jacarezinho.



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Licença Ambiental

Nº 009143

Validade 17/09/2030

Protocolo 241038750

35. Fica vedada a interferência das obras em áreas previstas, porém com uso e ocupação com vegetação nativa, sem que estejam legalmente autorizadas, conforme art. 14 da lei 11.428/06;
36. Nos casos de supressão de vegetação nativa legalmente autorizada, o empreendedor tem 120 dias para apresentar a proposta de compensação ambiental por supressão, em cumprimento do art. 17 da Lei 11.428/2006, conforme proposta de área nas adjacências do Horto Florestal de Jacarezinho, acordada em reunião entre IAT e requerente;
37. A presente Licença Ambiental Simplificada - LAS não autoriza os estudos da flora nativa ou sua supressão. Fica vedado a supressão de nativas sem a emissão de Autorização Florestal emitida pelo IAT, através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLO), especificamente para a obra, no qual deverá atender integralmente as condições exaradas na autorização de supressão de vegetação nativa a ser emitida para o processo;
38. No caso de o empreendimento atingir áreas de Reserva Legal RL de imóveis rurais de terceiros, o empreendedor deverá adotar, às suas expensas, as providencias para a respectiva compensação por realocação e providenciar auxílio técnico aos proprietários para a retificação da declaração dos dados de reserva legal no SICAR, conforme normativas aplicáveis no Estado;
39. Em casos excepcionais, quando a APP exercer adicionalmente o papel de reserva legal, justificada a utilidade pública e a inexistência de alternativa locacional e técnica, deverá ser providenciada a compensação cumulativa da RL por realocação, a compensação por intervenção em APP e a compensação pela supressão art. 17 da Mata Atlântica;
40. No caso de o empreendimento atingir áreas de imóveis rurais de terceiros, o empreendedor deverá, autorizado pelo proprietário, prover assistência técnica às suas expensas, para regularizar a inscrição e a retificação da declaração dos dados do imóvel rural na plataforma do SICAR de acordo com o art. 29 da Lei 12.651/2012 e normas do IAT, ou outras que venham a substituí-las;
41. A presente Licença Ambiental Simplificada - LAS não autoriza os estudos da fauna silvestre, devendo atender integralmente a legislação ambiental aplicável e vigente;
42. Deverão ser atendidas integralmente as condicionantes exaradas na Autorização de Fauna, emitidas pelo IAT especificamente para esta obra.
43. O afugentamento e resgate da fauna e a supressão da vegetação só poderá ocorrer após a realização da campanha de monitoramento pré-obra, prevista nas normativas do IAT. Sua execução fica condicionada à apresentação prévia e aprovação pelo IAT, pelo requerente, via sistema e-protocolo, da planilha de dados brutos e dos registros fotográficos (datados e georreferenciados) colhidos durante a referida campanha;
44. Detalhar no projeto executivo as soluções para drenagem, incluindo estruturas para cursos hídricos efêmeros e medidas preventivas de erosão;
45. Mapear as nascentes na faixa de influência e incluir ações para sua preservação nos programas ambientais do empreendimento.;
46. A presente LAS NÃO AUTORIZA intervenções, de qualquer modalidade em corpos hídricos
47. Deverá obter Portaria de Outorga de Direito de Uso ou Declaração de Uso Independente de Outorga, previamente ao início das obras ou serviços, sob pena de suspensão das licenças, conforme Lei Estadual nº 12.726/99, Decreto Estadual Decreto nº 9.957/14 e Instrução Normativa IAT 06/23.
48. O sistema de drenagem, dentre eles: sarjetas, valetas de proteção, caixas coletoras e de passagem, drenos superficiais e profundos, bocas de lobo, meio fio, galerias, descidas d'água e dissipadores de energia em cada saída de água do sistema de drenagem, deve-se mostrar eficaz, por meio da execução de testes, na fase de implantação, a fim de garantir seu bom funcionamento na fase de operação.
49. Elaborar plano de emergência e contingência para que contemple medidas para contenção de acidentes ambientais como o derramamento de produtos perigosos, evitando que tais materiais escoem em direção de corpos hídrico.
50. Em caso de vazamento/derramamento de produtos perigosos, ou quaisquer outros que caracterizem contaminação ou poluição de corpos hídricos e/ou solo, as atividades deverão ser paralisadas e o IAT imediatamente comunicado, do mesmo modo deve ser providenciada a execução dos planos de emergência e contingência.
51. Para o Plano de Monitoramento das Águas Superficiais, durante o período de obras e 6 meses após a finalização, deverão ser encaminhadas Divisão de Monitoramento (Seção de Limnologia) análises dos parâmetros DBO, DQO, OD, óleos minerais, BTEX, sólidos dissolvidos totais e turbidez com frequência semestral. Também deverá ser verificado os usos do solo à jusante da área que possam estar relacionados à alta carga orgânica detectada pela análise de DBO.
52. Deverão, se aplicável, ser respeitados os padrões de lançamento de efluentes pre-vistos em legislação bem como, mesmo que considerados como uso insignificante, deverá ser providenciado o cadastro de uso insignificante de água para lançamento de efluentes, conforme orientação do Instituto Água e Terra.
53. Considerando os deveres da EPR Litoral Pioneiro em relação ao Programa de Exploração da Rodovia (PER), integrante do Edital de Concessão nº 02/2023, onde é pre-visto que até o final do 5º ano de concessão devem ser removidas 100% das ocupações irregulares e considerando as obrigações do órgão ambiental constantes na Sentença nº 5002202-51.2022.4.04.7013/PR, as intervenções no trecho da rodovia inserido em Área de Preservação Permanente,



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Licença Ambiental

Nº 009143

Validade 17/09/2030

Protocolo 241038750

por parte da concessionária, deverão ocorrer mediante comunicação e anuência prévia ao/do órgão ambiental, afim de garantir o correto cumprimento de ambas as ações e garantia da proteção do meio ambiente.

54. Toda e qualquer intervenção fora da faixa de domínio existente só poderá ocorrer mediante a emissão de ato administrativo específico que a autorize.

55. Toda intervenção no trecho licenciado deverá ocorrer mediante projeto executivo aprovado pela autoridade competente e sob supervisão de responsável técnico habilitado.

56. Este ato administrativo não contempla a instalação de canteiros de obras. A empresa responsável deverá obter a devida licença/autorização para instalação dessas estruturas. Sugere-se que os projetos sejam elaborados em conformidade com a Norma DNIT 408/2020 PAD, mas não se restringindo a ela. No procedimento administrativo relativo a essas áreas, deverão ser observadas outras disposições do órgão ambiental, especialmente no que tange ao manuseio de resíduos perigosos, lavagem e manutenção de veículos, entre outras especificidades a serem avaliadas caso a caso.

57. Durante a implantação é prevista a disposição de materiais de limpeza, escavação e fresado que serão acomodados em áreas contíguas à Rodovia BR-153, dentro dos limites da faixa de domínio, regularizada por meio de Declaração de Utilidade Pública (DUP). Outros materiais/resíduos que, se dispostos no local, possam ocasionar alterações nas características deste (por exemplo: solo contaminado com óleo, solo com elevado teor de matéria orgânica) deverão ser armazenados corretamente, em local adequado, com a área impermeabilizada, sistema de drenagem e coleta com canaletas e bacias de contenção para acumulação temporária. Além disso, recomenda-se realizar a cobertura desse material. Posteriormente, o material deverá ter sua destinação e/ou reaproveitamento, a depender de suas características, conforme análise realizada pela empresa. A empresa deverá manter controle sobre todos os resíduos gerados no empreendimento.

58. Este ato administrativo não contempla movimentações de solo em áreas fora da faixa de domínio e/ou áreas que não foram previstas nos projetos técnicos apresentados no licenciamento. Na necessidade de uso de áreas externas a faixa de domínio, deverá ser atendido, no que couber, o disposto na Instrução Normativa IAT nº 04 de 2025.

59. Considerando que os projetos deverão passar por refinamento e certificação por parte de organismo creditado junto ao Inmetro, conforme previsto no contrato de concessão, antes do início da execução/implantação do empreendimento deverá ser apresentado ao órgão ambiental os projetos detalhados e devidamente certificados, em sua versão final, além de relatório complementar onde deverá ser indicado eventuais alterações nas soluções de engenharia propostas;

60. Em até 90 (noventa) dias da finalização das obras apresentar relatório de execução contendo registro fotográfico e coordenadas demonstrando todas as estruturas de corte, aterro e contenção executadas no trecho;

61. Em até 90 (noventa) dias da finalização das obras apresentar Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil;

62. As inserções no solo para a execução das obras necessárias ao empreendimento: devem observar os seguintes critérios: prever dispositivos de controle e captação de águas pluviais a jusante do empreendimento para evitar processos erosivos, segundo o que foi estabelecido pelo projeto de drenagem; evitar inserções no solo ou obras de escavações em períodos de chuvas;

63. Os trabalhos devem ser executados de modo a não causar danos ambientais no entorno das obras;

64. As obras de terraplanagem deverão ser executadas em conformidade com o respectivo projeto técnico aprovado pela autoridade competente, devendo ser respeitadas, rigorosamente, eventuais áreas protegidas cuja intervenção não esteja devidamente anuída;

65. No processo de construção deixar a disposição dos funcionários banheiro químico, bem como estabelecer processo de treinamentos aos mesmos, relativo a boas práticas ambientais, inclusive com separação de resíduos sólidos gerados no processo construtivo;

66. Nenhum residual ou restos de emulsão asfáltica, combustíveis, produtos de limpeza, materiais inertes ou contaminados, resultantes da limpeza ou descargas de equipamentos ao fim de cada dia de atividade, ou no decorrer deste, poderá ser lançado ou deixado ao longo do trecho trabalhado, no acostamento, canaletas ou qualquer outro local que possa causar qualquer forma de contaminação de qualquer tipo de corpo hídrico, solo ou de qualquer tipo de vegetação;

67. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais.

68. Deverá garantir que a origem regular das matérias-primas utilizadas na obra será proveniente de fontes devidamente licenciadas e com o cumprimento regular das suas condições de operação, em atenção à Lei Federal 6.938/81;

69. Apresentar comprovação da titularidade mineral ou declaração de Dispensa de Título Mineral emitida pela ANM para todas as áreas de empréstimo previstas no projeto;

70. o Garantir que os materiais extraídos sejam destinados exclusivamente à obra, vedada qualquer forma de comercialização;



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Licença Ambiental

Nº 009143

Validade 17/09/2030

Protocolo 241038750

71. Comprovar a obtenção das licenças ambientais necessárias para áreas de empréstimo e bota-fora, quando exigível, antes do início das atividades;
72. Apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) parajazidas e bota-foras, com cronograma vinculado ao avanço da obra;
73. Elaboração e implementação de um plano de geoconservação para a área conhecida como "Pedra Criminosa". A pedra é considerada um potencial geossítio devido às suas características geológicas (estratificações cruzadas da Formação Botucatu), relevância histórica e potencial para valor científico; educacional e turístico.
74. As necessárias detonações para implantação do empreendimento devem adotar todos os critérios de segurança legal e tecnicamente previstos, além de, quando deste tipo de intervenção na área conhecida como "Pedra Criminosa", a detonação deve ser acompanhada também por geólogo do IAT/Mineropar, a ser designado;
75. Fica vedada a intervenção das obras até que ocorra a manifestação conclusiva do IPHAN e o respectiva publicação da homologação no diário oficial da união.
76. O empreendedor está ciente de que é responsável, quando da ocorrência de achados de bens arqueológicos não acautelados na área do referido empreendimento, pela conservação provisória do(s) bem(s) descoberto(s) e compromete-se a adotar as seguintes providências:
- I- Suspender imediatamente as obras ou atividades realizadas para a construção/montagem/instalação do empreendimento;
  - II- Comunicar a ocorrência de achados ao Órgão Gestor de bens arqueológicos competente, conforme Lei Federal 3924, de 26 de julho de 1961.
  - III- Aguardar deliberação e pronunciamento do Órgão Gestor de bens arqueológicos competente sobre as ações a serem executadas;
  - IV- Responsabilizar-se pelos custos da gestão que possam advir da necessidade de resgate de material arqueológico.
77. Finalizadas as obras, o empreendedor deverá apresentar ao Instituto Água e Terra - IAT, um relatório detalhado de conclusão das obras contendo um levantamento de passivos ambientais (caso existam) com respectivas medidas para o tratamento e solução e um relatório conclusivo do desenvolvimento dos programas ambientais.
78. O IAT poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias de acompanhamento em pontos amostrais dos empreendimentos e/ou atividade licenciados, e se necessário, aplicar medidas administrativas de penalidade, conforme legislação específica;
79. O IAT partir de dados de do estudo, do monitoramento, de constatações em campo ou por motivação técnica, poderá, durante a vigência da Licença Ambiental, alterar, inserir ou excluir condicionantes à Licença Ambiental de Operação;
80. Após o recebimento da presente licença, fica estabelecido um prazo de até 30 (trinta) dias úteis para eventual contestação das condicionantes previstas, mediante justificativa técnica.

"O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

- I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;
- III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Licença Ambiental

Nº 009143

Validade 17/09/2030

Protocolo 241038750

Local e data

CURITIBA, 17 de setembro de 2025

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAP